



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

EDITAL REPUBLICADO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

PROCESSO Nº 801151/2025

PREÂMBULO

O Município de Felipe Guerra-RN, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 08.349.086/0001-74, com endereço na Rua João Batista Gurgel, nº 97, Centro, Felipe Guerra-RN, torna público, na forma da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, que fará realizar licitação na modalidade indicada acima, com base nos artefatos de planejamento em anexo, passa a estabelecer os seguintes parâmetros que irão nortear o certame:

Objeto	Formação de registro de preços para futura e eventuais aquisições de materiais de construção, destinados às manutenções prediais e de infraestrutura urbana, como (praças, canteiros e demais espaços públicos) do Município de Felipe Guerra/RN, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório.
Orçamento sigiloso	☒ não ☐ sim: conforme justificativa do TR.
Valor orçado	R\$ 1.798.841,98 (um milhão setecentos e noventa e oito mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
Regime Jurídico	Lei nº 14.133/2021

Adoção do registro de preços	☐ não ☒ sim: conforme TR.
Tipo de licitação	☒ menor preço ☐ maior desconto ☐ maior lance
Tipo de adjudicação	☒ por item ☐ por lote: conforme TR.
Exige vistoria	☒ não ☐ sim: conforme TR.
Exige amostra	☒ não ☐ sim: conforme TR.
Adota regionalização	☒ não ☐ sim: conforme TR.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

Participação	☒ Ampla ☐ Exclusiva para ME/ EPP ☐ Cota Reservada. Itens:
Adota margem de preferência	☒ não ☐ sim: conforme TR.
Veda a participação de consórcio	☐ não ☒ sim: conforme TR.
Veda a participação de cooperativa	☐ não ☒ sim: conforme TR.
Admite participação de pessoa física	☐ não ☒ sim: conforme TR.
Admite subcontratação	☒ não ☐ sim: conforme TR, no percentual de xx%.
Exige garantia de participação	☒ não ☐ sim: conforme TR, no percentual de xx%.
Exige garantia contratual	☒ não ☐ sim: conforme TR, no percentual de xx%.

Modo de disputa	☒ aberto ☐ aberto-fechado
Intervalo mínimo entre lances	R\$ 1.798.841,98 (um milhão setecentos e noventa eito mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos).
Tempo da etapa de lances	10 minutos
Tempo de prorrogação automática	02 minutos
Prazo mínimo de validade da proposta	60 dias
Prazo para envio da proposta reajustada	02h da solicitação do pregoeiro
Prazo para envio dos documentos de habilitação	02h da solicitação do pregoeiro



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O CERTAME

Disponibilidade do edital e anexos

Portal Nacional de Contratações Públicas

Portal da Transparência

Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>)

<http://transparencia.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>

<https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes/pesquisa?id=806>

Setor de Licitações localizado na Rua João Batista Gurgel, nº97 – Cidade Alta – Centro – Felipe Guerra/RN, nos dias úteis, no horário das 07h00min às 13h00min.

Pedidos de esclarecimentos e impugnações

Até as **23h59** do dia **10/10/2025** diretamente no sistema do Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>)

Recebimento das propostas

Até as **08h15** do dia **15/10/2025** (exclusivamente pelo sistema do Portal)

Forma de envio das propostas

Envio diretamente no sistema do Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>) na aba “Registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema até antes da respectiva abertura.

Todos os documentos devem estar em formato PDF, na orientação RETRATO;

A capacidade de upload do sistema é de 15MB;

A documentação deve ser organizada em arquivo único em PDF com os documentos postos preferencialmente na mesma sequência exigida pelo Edital: 1º Habilitação jurídica; 2º Regularidade Fiscal e Trabalhista, 3º Qualificação Econômica e 4º Qualificação Técnica.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

Abertura das propostas

Às **08h30** do dia **15/10/2025** (conforme horário de Brasília)

Para participar desta licitação

Realize cadastro no Bolsa Nacional de Compras como fornecedor:
(<https://bnc.org.br/>). Abra o processo e cadastre sua proposta.

1. Do objeto

Formação de registro de preços para futura e eventuais aquisições de materiais de construção, destinados às manutenções prediais e de infraestrutura urbana, como (praças, canteiros e demais espaços públicos) do Município de Felipe Guerra/RN, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observadas as condições e exigências previstas no instrumento convocatório.

2. Do registro de preços

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. Das condições de participação na licitação

3.1 . Credenciamento prévio na plataforma eletrônica: poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento da Plataforma e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Bolsa Nacional de Compras.

3.1.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.1.2. Não se exige que o ramo de atividade seja exatamente o mesmo do objeto da licitação, basta que seja compatível, conforme jurisprudência do TCU.

3.2. Vedação de participação no certame: não poderão participar desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

3.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.5. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, caso a participação tenha sido justificadamente vedada no Termo de Referência e indicado no Quadro-Síntese.

3.3 . Declarações obrigatórias : no cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema:

3.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

3.3.1.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

3.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

3.3.9. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso do licitante organizado em cooperativa.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

3.4. Caso concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Quadro-Síntese, será nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006:

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5. Vedações aos benefícios conferidos às MEs/ EPPs : não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço,



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. Do credenciamento na plataforma eletrônica

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral da plataforma indicada no Preâmbulo que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória indicada no Preâmbulo, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro deverá ser feito na plataforma indicada no Preâmbulo

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este processo licitatório.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. Do preenchimento da proposta

5.1. Os licitantes deverão cadastrar suas propostas, exclusivamente pelo modo eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública eletrônico, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Na presente licitação, a fase de apresentação de propostas, de lances e de julgamento antecederá a fase de habilitação.

5.3. O licitante, ao preencher sua proposta, deverá atender aos seguintes campos:

5.3.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações compatíveis à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, especificações, marca/modelo;

5.3.2. Valor unitário e total do item ou lote ou valor do desconto ou lance, conforme critério definido no Quadro-Síntese;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior ao indicado no Quadro-Síntese, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência deste Edital, tanto em relação ao valor unitário, como do valor total apurado no orçamento estimativo ou, conforme o caso, o desconto mínimo ou lance mínimo, conforme critério indicado no Quadro-Síntese.

5.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. Da apresentação dos documentos de habilitação

6.1. Os licitantes poderão encaminhar os documentos de habilitação exigidos no Edital juntamente com o cadastramento de sua proposta, exclusivamente pelo modo eletrônico.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

6.3 . É condição de validade e eficácia que os Licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

6.4 . A capacidade de upload do sistema é de 15MB. Assim é de inteira responsabilidade da empresa licitante organizar sua documentação em forma digital para envio via sistema.

6.5. A documentação deve ser organizada em arquivo único em PDF com os documentos postos preferencialmente na mesma sequência exigida pelo Edital.

6.6 . Todos os documentos devem estar em formato PDF, na orientação RETRATO, e serem organizados na seguinte sequência exigida em Edital:

- 1º) Documentos para habilitação jurídica;
- 2º) documentos para Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- 3º) documentos para Qualificação Econômico-Financeira e
- 4º) documentos para Qualificação Técnica.

6.7 . As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.8 . Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9 . Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.11 . Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. Da abertura da sessão, classificação das propostas, fase de lances e fase de negociação

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

FASE COMPETITIVA

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Intervalo mínimo entre lances: o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está indicado no Quadro-Resumo.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Modo de disputa aberto: caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 minutos** do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Modo aberto- fechado: caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10%** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **5 minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Modo fechado- aberto: caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10%** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 minutos** do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

FASE DE NEGOCIAÇÃO

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade;

7.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo indicado no Quadro- Resumo, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. Da fase de julgamento das propostas

8.1. Etapa de análise das condições de participação: encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar atende às condições de participação do certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

- a) Cadastro de Sanções da entidade realizadora do certame;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a sua exclusão do certame.

8.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.1.4. No caso de inabilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 . Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado do tratamento favorecido de que trata a LC nº 123/2006, o Pregoeiro poderá fazer diligências para verificação dos requisitos dos itens 2.4 e 2.5 deste Edital.

8.3 . Análise de aceitabilidade e conformidade da proposta: verificadas as condições de participação, o Pregoeiro realizará a análise de aceitabilidade e conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. Será desclassificada a proposta classificada em primeiro lugar que:

- 8.4.1. conter vícios insanáveis;
- 8.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (quando for mais desconto) ou abaixo do preço mínimo (quando for maior lance);
- 8.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. A proposta só será considerada inexequível após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- 8.5.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.5.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

- 8.6.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.6.2. Não haverá desclassificação da proposta sem que se oportunize ao licitante a possibilidade de provar a exequibilidade.
- 8.6.3. Nos casos em que, durante a diligência, forem apresentadas propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia da Nota Fiscal de compra do produto cotado, emitida em até 12 (doze) meses anteriores à data da sessão pública, como forma de demonstrar a compatibilidade e exequibilidade da proposta ofertada. A ausência de comprovação poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexequibilidade.

8.7 . Diligências e suspensão da sessão: na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

de não aceitação da proposta.

8.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.10.4. Os licitantes poderão apresentar taxa de BDI diferenciada daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não contrarie dispositivos legais vigentes e comprove a exequibilidade da proposta.

8.10.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.11 . Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 . Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação técnica escrita do setor requisitante do serviço ou de área especializada no objeto.

8.13 . Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

814 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

815 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.15.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

816 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

09. Da fase de habilitação

9.1. Os requisitos de habilitação do licitante autor da melhor proposta serão verificados por meio da plataforma eletrônica, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.1.1 . É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

9.3. Caso o licitante não tenha enviados os documentos de habilitação juntamente com o cadastro das propostas ou havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo indicado no Preâmbulo, contadas da solicitação do Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não- digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5 . Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/ FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8 . Para fins de habilitação, deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir:

9.9. Habilitação jurídica

9.9.1 . No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.9.2 . No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.9.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.9.4. No caso de sociedade simples : inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

9.9.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.9.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.9.7. Cédula de identidade dos sócios da empresa licitante;

9.9.8. Cédula de identidade do procurador ou preposto;

9.9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista

9.10.1 . Cadastro do CNPJ/ CPF : prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou pessoas físicas, conforme o caso;

9.10.2 . Regularidade perante a Fazenda Nacional e Previdência : prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9103 Regularidade perante o FGTS : prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9104 Regularidade trabalhista : prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9105 Quando o objeto versar sobre fornecimento de bens:

9.10.5.1. Cadastro de contribuintes estadual (ICMS): prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.10.5.2. Regularidade perante a Fazenda Estadual : prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9106 Quando o objeto versar sobre prestação de serviços:

9.10.6.1. Cadastro de contribuintes municipal (ISS): prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

9.10.6.2. Regularidade perante a Fazenda Municipal : prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9107. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9108 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10.9 . Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.10.9.1 . A não- regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir- se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.10.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.11. Qualificação Econômico-Financeira

9.11.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.

9.11.1.1. A emissão deve ser com data de até 90 (noventa) dias anterior a da sessão pública eletrônico, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

9.12. Qualificação Técnica

9.12.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

item pertine nte, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.12.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato o que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DISPOSIÇÕES COMUNS SOBRE HABILITAÇÃO

9.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.16 . Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17 . Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18 . Declaração do licitante vencedor: constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.19. Proposta final ajustada: a proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser ajustada e encaminhada no prazo mínimo indicado no Quadro-Síntese a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

10. Da fase recursal

10.1 . A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

102 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

103 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. A abertura do prazo para a manifestação da intenção de recorrer será comunicado pelo Pregoeiro e não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, iniciando na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. O prazo para os demais licitantes, querendo, apresentarem contrarrazões, será de 3 (três) dias úteis, que começará a contar automaticamente do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

104 As razões e contrarrazões recursais serão encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

105 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, caso entenda por manter sua decisão, deve encaminhar o processo para a autoridade superior.

10.5.1. A decisão sobre o mérito recursal deverá ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

106 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 . O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 . Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. Da reabertura da sessão pública

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 . Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e- mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2. A convocação feita por e- mail dar- se- á de acordo com os dados contidos na plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. Da conclusão do procedimento

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13. Do instrumento contratual

13.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou outro instrumento equivalente

13.2 . O adjudicatário será convocado formalmente para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.3. Alternativamente, a Administração poderá:

13.3.1. Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que o instrumento seja assinado digitalmente no prazo estipulado ou

13.3.2. Encaminhar o termo de contrato ou instrumento equivalente para ser assinado por meio eletrônico, estipulando prazo para resposta.

13.4 . O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

13.4.1. A Nota de Empenho, quando substituindo o termo de contrato, aplica- se as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

13.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

13.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

13.5. Os prazos de convocação para assinatura do instrumento ou aceitação da nota de empenho poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

13.7. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá:

13.7.1. Verificar a regularidade fiscal do contratado;

13.7.2. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis);

13.7.3. Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

13.7.4. Emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.8. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta e indireta.

14. Da ata de registro de preços

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

14.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

14.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

14.7 . Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. Da formação do cadastro de reserva

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3 . A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

15.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. Da gestão contratual

16.1. A disciplina da gestão contratual e da fiscalização do contrato se dará conforme as normas estabelecidas no Termo de Contrato.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

17. Do reajustamento de preços

17.1. A disciplina do reajustamento em sentido geral encontra-se disciplinada no Contrato.

18. Do pagamento

18.1. As condições de pagamento se darão na forma estabelecida no Termo de Referência.

19. Do recebimento do objeto

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

20. Das infrações administrativas e sanções

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

20.1.2. deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra em desconformidade com o edital;

20.1.3. deixar de apresentar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. não realizar o aceite da nota de empenho, quando regularmente convocado;

20.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

20.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/ adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

20.11. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual poderá ser entregue pessoalmente ou por e-mail – informado na proposta do Licitante ou do Contratado - que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

20.11.1. Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado no Diário Oficial, por um período de 3 (três) dias.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Sanções da entidade, ou CEIS ou CNEP.

21. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônico, em campo específico do sistema eletrônico no site indicado no Quadro-Síntese nos dias úteis.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma indicada no Quadro-Síntese.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22. Das disposições gerais

22.1. Da sessão pública do certame divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço indicados no Quadro- Síntese, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência e anexos;

22.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

22.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada.

22.12.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

22.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

Felipe Guerra/RN, 30 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
WILEANO LEITE DE GOIS
Data: 30/09/2025 19:57:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wileano Leite de Góis
Pregoeiro
Portaria nº 001/2025



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

Termo de Referência

1. Condições gerais da contratação

Formação de registro de preços para eventuais aquisições de materiais de construção, incluindo postes para iluminação pública, meio-fio, brita, telhas, lajotas, cimento, tintas, materiais hidráulicos, equipamentos e ferramentas em geral, destinados às manutenções prediais e de infraestrutura urbana (praças, canteiros e demais espaços públicos) do Município de Felipe Guerra/RN, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, conforme especificações e quantidades estabelecidas na e demais exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	QNT	Vlr. Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
001	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARRAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE 390 X *7,6* MM.	Unidade	5000	R\$ 1,13	
002	ABRAÇADEIRA EM AÇO PARA AMARRAÇÃO DE ELETRODUTOS, TIPO U SIMPLES, COM (1")	Unidade	200	R\$ 1,59	
003	DIÂMEÃO CA-50(VERGALHÃO), DIAMETRO 4,2 MM TAM: 12metro	Unidade	100	R\$ 27,00	
004	DIÂMEÃO CA-50(VERGALHÃO), DIAMETRO 6,3 MM (1/4)TAM: 12metro	Unidade	100	R\$ 35,38	
005	DIÂMEÃO CA-50(VERGALHÃO), DIAMETRO 8,0 MM(5/16) TAM: 12metro	Unidade	100	R\$ 42,25	
006	DIÂMEÃO CA-50(VERGALHÃO), DIAMETRO 10,0 MM(3/8) TAM: 12metro	Unidade	100	R\$ 45,66	
007	DIÂMEÃO CA-50(VERGALHÃO), DIAMETRO 12,0 MM(1/2) TAM: 12metro	Unidade	25	R\$ 57,82	
008	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSAS, capacidade 18 Litros	BALDES	100	R\$ 236,75	
009	ANDAIME METALICO TUBULAR DE ENCAIXE, TIPO DE TORRE, COM LARGURA DE 1 ATE 1,5 M E ALTURA DE *1,00* M (INCLUSO SAPATAS FIXAS OU RODIZIOS)	Unidade	20	R\$ 379,25	
010	ANEL DE VEDAÇÃO, PVC FLEXÍVEL, PARA SAÍDA DE BACIA / VASO SANITÁRIO	Unidade	30	R\$ 12,01	
011	ARAME FARPADO GALVANIZADO, 16 BWG (1,65 MM), CLASSE 250 (BOLA 500 M)	Unidade	10	R\$ 464,85	
012	ARAME GALVANIZADO 16 mm	KG	100	R\$ 28,53	
013	ARAME GALVANIZADO 18 mm BWG	KG	100	R\$ 28,49	
014	ARGAMASSA COLANTE TIPO AC III	Unidade	1000	R\$ 27,89	
015	BACIA SANITARIA (VASO) COM CAIXA ACOPLADA, SIFAO APARENTE, DE LOUCA BRANCA OU COLORIDA (SEM ASSENTO)	Unidade	20	R\$ 475,00	
016	BACIA SANITARIA (VASO) CONVENCIONAL, DE LOUCA BRANCA OU COLORIDA, SIFAO APARENTE, SAIDA VERTICAL (SEM ASSENTO)	Unidade	20	R\$ 262,83	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

017	BANCADA/BANCA/PIA DE AÇO INOXIDÁVEL (AISI 430) COM 1 CUBA CENTRAL, COM VALVULA, ESCORREDOR DUPLO, DE *0,55 X 1,40* M	Unidade	5	R\$ 903,36	
018	BANDEJA DE PINTURA PARA ROLO 23 CM	Unidade	30	R\$ 13,64	
019	BLOCO CERAMICO VAZADO PARA ALVENARIA DE VEDACAO, 8 FUROS, DE 9 X 19 X 29 CM (L X A X C)	Unidade	25000	R\$ 1,45	
020	BLOCO DE ESPUMA MULTIUSO *23 X 13 X 8* CM	Unidade	20	R\$ 6,00	
021	BOLSA DE LONA PARA FERRAMENTAS *50 X 35 X 25* CM	Unidade	20	R\$ 331,60	
022	BOMBONA PLÁSTICA 200LT	Unidade	50	R\$ 269,50	
023	BOTA DE PVC PRETA, CANO MEDIO, SEM FORRO (GALOCHA) DIVERSOS TAMANHOS	PARES	500	R\$ 72,41	
024	BOTINA COM BICO DE PVC DIVERSOS TAMANHOS	PARES	500	R\$ 78,48	
025	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO/POLIETILENO, PARA 1000 LITROS, COM TAMPA	Unidade	10	R\$ 595,18	
026	CAIXA D'AGUA FIBRA DE VIDRO/POLIETILENO, PARA 5000 LITROS, COM TAMPA	Unidade	3	R\$ 4.444,75	
027	ARCO DE SERRA MANUAL AÇO CORTAR FERRO METAL 45X13 CM	Unidade	5	R\$ 48,00	
028	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 32/25mm	Unidade	50	R\$ 1,92	
029	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 32/20mm	Unidade	50	R\$ 1,44	
030	BUCHA DE REDUCAO PVC, ROSCAVEL 25/20mm	Unidade	50	R\$ 0,70	
031	CAIBRO DE MADEIRA 6/6CM, 06 metros	Unidade	500	R\$ 47,25	
032	CAIXA DE DESCARGA CONTROLADA 9L	Unidade	100	R\$ 44,73	
033	CALHA / RUFO EXTERNO/INTERNO DE CHAPA DE AÇO GALVANIZADA	METROS	100	R\$ 72,50	
034	CALHA DE PVC 9/13,2 CM	METROS	50	R\$ 104,93	
035	CÂMARA PARA CARRINHO DE MÃO	Unidade	20	R\$ 31,21	
036	CAP PVC, SOLDÁVEL, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	10	R\$ 11,38	
037	CAPACETE DE SEGURANCA ABA FRONTAL COM SUSPENSÃO DE POLIETILENO, SEM JUGULAR (CLASSE B)	Unidade	50	R\$ 23,98	
038	CAPACETE DE SEGURANÇA COMPLETO (CLASSE A)	Unidade	30	R\$ 26,83	
039	CAPE P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	Unidade	20	R\$ 1,33	
040	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAPACIDADE 50 A 60 L, PNEU COM CÂMARA	Unidade	20	R\$ 377,00	
041	CHIBAMCA COM CABO DE MADEIRA	Unidade	30	R\$ 161,75	
042	CIMENTOS SACO C/ 50 KG	SACO	3000	R\$ 56,25	
043	COLHER DE PEDREIRO PACETA 9" OU SIMILAR EQUIVALENTE OU IGUAL OU DE MELHOR QUALIDADE.	Unidade	20	R\$ 59,30	
044	CONES PARA SINALIZAÇÃO DE VIAS Tam. 75,00cm tam da base 40x40.	Unidade	20	R\$ 52,58	
045	CONJUNTO DE LIGACAO PARA BACIA SANITÁRIA AJUSTÁVEL, EM PLÁSTICO BRANCO, COM TUBO, CANOPLA E ESPUDE	Unidade	10	R\$ 24,83	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

046	CORDA DE POLIAMIDA 12 MM TIPO BOMBEIRO, PARA TRABALHO EM ALTURA, NR18	METROS	100	R\$ 9,68	
047	CORPO CAIXA SECA DN 50 MM (100 x 100 x 50 x 40 MM)	Unidade	20	R\$ 21,17	
048	CURVA PVC LONGA 90 GRAUS, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	20	R\$ 27,35	
049	DESEMPENADEIRA DE AÇO DENTADA 12 X *25* CM, DENTES 8 X 8 MM, CABO FECHADO DE MADEIRA	Unidade	10	R\$ 52,85	
050	DESEMPENADEIRA DE AÇO/MADEIRA LISA 12 X *25* CM COM CABO FECHADO DE MADEIRA	Unidade	100	R\$ 44,33	
051	DISCO DE MAQUITA PARA MADEIRA 110 mm	Unidade	50	R\$ 16,26	
052	DISCO DE MAQUITA PARA FERRO 115x1mm	Unidade	30	R\$ 4,19	
053	SERRA CIRCULAR DE AÇO DE 7 POLEGADAS	Unidade	1	R\$ 849,70	
054	DUCHA / CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES, BRANCO, PARA ACOPLAR, ÁGUA FRIA	Unidade	20	R\$ 13,80	
055	DUCHA HIGIENICA PLASTICA COM REGISTRO METALICO 1/2 "	Unidade	10	R\$ 68,14	
056	ENXADA 2.5L COM CABO DE MADEIRA	Unidade	25	R\$ 91,38	
057	ESCADA DUPLA DE ABRIR EM ALUMINIO, MODELO PINTOR, 8 DEGRAUS	Unidade	1	R\$ 524,33	
058	ESCADA EXTENSIVEL EM ALUMINIO COM 6,00 M ESTENDIDA	Unidade	2	R\$ 1.489,76	
059	ESPÁTULA DE AÇO INOX COM CABO DE MADEIRA, LARGURA 8 CM	Unidade	10	R\$ 18,07	
060	ESQUADRO DE AÇO 12 " (300 MM), CABO DE ALUMINIO	Unidade	5	R\$ 41,50	
061	FECHADURA EXTERNA AÇO INOX 40 MM	Unidade	100	R\$ 62,50	
062	FECHO TRINCO CHATO INCA P/ CADEADO	Unidade	40	R\$ 36,75	
063	FERROLHO COM FECHO / TRINCO REDONDO, EM AÇO GALVANIZADO / ZINCADO, DE SOBREPOR, COM COMPRIMENTO DE 3" A 4" E ESPESSURA MINIMA DA CHAPA DE 0,90 MM	Unidade	20	R\$ 19,55	
064	FITA ADESIVA ALUMINIZADA, PARA INSTALACAO DE MANTAS DE SUBCOBERTURA, L = *5* CM	METROS	50	R\$ 2,77	
065	FITA CREPE ROLO DE 25 MM X 50 M	Unidade	100	R\$ 7,73	
066	FITA VEDA ROSCA EM ROLOS DE 18 MM X 50 M (L X C)	Unidade	100	R\$ 11,98	
067	FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE AREA ROLO COM 70mmX200M	Unidade	100	R\$ 18,69	
068	IMPERMEABILIZANTE (PINTURA ASFÁLTICA ACQUA) 18 L	Unidade	100	R\$ 319,27	
069	JOELHO P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	Unidade	100	R\$ 0,96	
070	JOELHO PVC 20mm, ROSCAVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 2,60	
071	JOELHO, PVC 25mm SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 1,10	
072	JOELHO, PVC 32mm SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 3,33	
073	JUNCAO SIMPLES, PVC 40mm, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	100	R\$ 4,10	
074	JUNCAO SIMPLES, PVC 75mm, SERIE NORMAL PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	10	R\$ 23,19	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

075	KIT ACESSORIOS PARA COMPRESSOR DE AR, 5 PECAS (PISTOLAS PINTURA, LIMPEZA E PULVERIZACAO, CALIBRADOR E MANGUEIRA).	Unidade	2	R\$ 170,75	
076	LAJOTAS CERÂMICA 06 FURO 40X18, PARA FORRO, UNIDIRECIONAL	Unidade	5000	R\$ 2,27	
077	LÂMINA DE SERRA PARA CORTAR CANO PVC 20 X 45 X 315 MILÍMETROS	Unidade	10	R\$ 7,87	
078	LÂMINA DE SERRA PARA CORTAR FERRO 20 X 45 X 315 MILÍMETROS	Unidade	10	R\$ 17,66	
079	LIMA PARA ENXADA COM CABO 8"	Unidade	50	R\$ 28,03	
080	LINHA (VIGA) DE MADEIRA 6X12 CM	METROS	50	R\$ 54,77	
081	LINHA DE PEDREIRO 100% POLIETILENO, ROLO COM 100 M	Unidade	10	R\$ 13,11	
082	SOLVENTE PARA ESMALTE SINTÉTICO E VERNIZ, recipiente capacidade para 5 LITROS	GARRAFAS	100	R\$ 109,77	
083	LIXA D'AGUA EM FOLHA, GRAO 100	Unidade	100	R\$ 2,70	
084	LUVA DE ALGODÃO	PARES	1000	R\$ 6,11	
085	LUVA DE BORRACHA ISOLANTE PARA ALTA TENSÃO, RESISTENTE A OZONIO, TENSÃO DE ENSAIO 2,5 KV (PAR)	Par	5	R\$ 834,67	
086	LUVA DE CORRER, PVC, PARA ESGOTO PREDIAL	PARES	100	R\$ 57,55	
087	LUVA DE VAQUETA CANO CURTO	PARES	500	R\$ 21,91	
088	LUVA DE VAQUETA CANO LONGO	PARES	500	R\$ 27,13	
089	LUVA RASPA DE COURO, CANO CURTO (PUNHO *7* CM)	PARES	500	R\$ 17,41	
090	LUVA SIMPLES, PVC, SOLDAVEL, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	100	R\$ 7,79	
091	MANTA ALUMINIZADA 1 FACE PARA SUBCOBERTURA, E = *1* MM	METROS	200	R\$ 31,97	
092	MANTA ALUMINIZADA NAS DUAS FACES, PARA SUBCOBERTURA, E = *2* MM	METROS	200	R\$ 31,97	
093	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO, COM 1 FACE METALIZADA PARA SUBCOBERTURA, E = *5* MM	METROS	100	R\$ 31,99	
094	MASSA PARA TEXTURA LISA DE BASE ACRILICA, USO INTERNO E EXTERNO 15 L	Unidade	20	R\$ 147,83	
095	MASSA PARA TEXTURA RUSTICA DE BASEACRILICA, COR BRANCA, USO INTERNO E EXTERNO 15 L	Unidade	20	R\$ 149,04	
096	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO,PRE-MOLDADO, COMP 1 M, *30 X 15* CM (H X L)	Unidade	2000	R\$ 49,21	
097	MEIO-FIO OU GUIA DE CONCRETO,PRE-MOLDADO, COMP 80 CM, *45 X 12/18* CM (H X L1/L2)	Unidade	2000	R\$ 49,24	
098	MICTORIO INDIVIDUAL, SIFONADO, LOUCA BRANCA, SEM COMPLEMENTOS	Unidade	20	R\$ 824,22	
099	MISTURADOR MANUAL DE TINTAS PARA FURADEIRA, HASTE METALICA *60* CM, COM HELICE (MEXEDOR DE TINTA)	Unidade	5	R\$ 58,88	
100	NIPEL PVC, ROSCAVEL, ÁGUA FRIA PREDIAL 41 MM – ½"	Unidade	10	R\$ 26,08	
101	NÍVEIS MAGNETICO DE ALUMINIO 20 POL. COM 3 AMPOLAS	Unidade	5	R\$ 64,58	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

102	ÓCULOS DE SEGURANÇA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	Unidade	100	R\$ 10,97	
103	ÓCULOS MODELO ÁGUIA	Unidade	100	R\$ 8,87	
104	PAQUÍMETRO DIGITAL 150 MM – 6 POLEGADAS	Unidade	2	R\$ 131,40	
105	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 500 MM, 400 MM, 300 MM, 200 MM, 150 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, COM CABECA SEXTAVADA E PORCA	Unidade	10	R\$ 22,24	
106	PEDRA BRITADA N. 0, OU N. 1, POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, (BRITA)	METROS QUADRADOS	300	R\$ 240,48	
107	PENEIRA QUADRADA MALHA 8 DE MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	Unidade	10	R\$ 72,51	
108	PICARETA COM CABO DE MADEIRA 95 CM	Unidade	10	R\$ 160,65	
109	PINCEL CHATO (TRINCHA) CERDAS GRIS 1.1/2" (38 MM)	Unidade	50	R\$ 10,40	
110	PINCEL BROXA RETANGULAR ATLAS 800/1150X56	Unidade	50	R\$ 9,91	
111	PLUG PVC P/ ESG PREDIAL	Unidade	10	R\$ 27,31	
112	PLUG PVC ROSCAVEL, ÁGUA FRIA PREDIAL (NBR5648)	Unidade	50	R\$ 31,23	
113	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO	Unidade	20	R\$ 50,51	
114	PORTA DE MADEIRA 80/2,10 M	Unidade	10	R\$ 942,14	
115	PREGO DE COM CABECA POLIDO (RIPA) 1.1/2X13" E 1.1/4X14" 3.1/2X8"	QUILOGRAMAS	50	R\$ 27,00	
116	PRIMER EPOXI / EPOXIDICO ANTICORROSIVO M202 KIT MAZA 3,6 LITROS - NF-E	Unidade	2	R\$ 471,93	
117	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUÍDOS, ATENUAÇÃO ACIMA DE 22 DB	Unidade	10	R\$ 22,92	
118	PRUMO DE CENTRO EM AÇO *400* G	Unidade	5	R\$ 31,32	
119	PRUMO DE PAREDE EM AÇO 700 A 750 G	Unidade	5	R\$ 42,94	
120	RALO FOFO COM REQUADRO, QUADRADO OU REDONDO	Unidade	20	R\$ 19,11	
121	REGISTRO DE ESFERA METAL 20MM	Unidade	20	R\$ 20,57	
122	REGISTRO DE PVC TIPO ESFERA SOLDÁVEL 75MM, 6 M	Unidade	10	R\$ 138,98	
123	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 1,5 M	Unidade	10	R\$ 41,98	
124	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 2 M	Unidade	10	R\$ 53,96	
125	RÉGUA DE ALUMÍNIO PARA PEDREIRO 3 M	Unidade	10	R\$ 78,44	
126	REJUNTE TIPO II CORES SORTIDAS 1 E 5KG	Unidade	1000	R\$ 5,19	
127	RESPIRADOR DESCARTÁVEL SEM VALVULA DE EXALAÇÃO, PFF 1	Unidade	100	R\$ 3,32	
128	REVESTIMENTO EM CERÂMICA ESMALTADA EXTRA, 50X50	METROS QUADRADOS	1000	R\$ 37,42	
129	RIPA DE MADEIRA 2,5 / 5 CM	Unidade	300	R\$ 6,65	
130	RODO GRANDE (60 CM)	Unidade	20	R\$ 20,57	
131	ROLO DE ESPUMA POLIÉSTER 23 CM (SEM CABO)	Unidade	100	R\$ 24,64	
132	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO 23 CM (SEM CABO)	Unidade	100	R\$ 18,19	
133	SELANTE DE BASE ASFÁLTICA PARA VEDACAO 18 L	Unidade	10	R\$ 276,48	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

134	SIFAO PLASTICO AJUSTAVEL PARA TANQUES UNITÁRIO, DUPLO E TRIPLO	Unidade	100	R\$ 25,31	
135	SUPER CAL COM 5 KG	PACOTE	1000	R\$ 13,57	
136	GARFO COMUM PARA PINTURA 23 CM	Unidade	100	R\$ 15,42	
137	TABUA APARELHADA *2,5 X 30*, *2,5 X 25*, *2,5 X 15*CM, EM MACARANDUBA, ANGELIM OU EQUIVALENTE DA REGIAO	Unidade	20	R\$ 63,32	
138	TALABARTE DE SEGURANCA, MOSQUETOES TRAVA DUPLA *53* MM DE ABERTURA, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	Unidade	4	R\$ 922,06	
139	TALHADEIRA COM PUNHO DE PROTECAO *20 X 250* MM	Unidade	10	R\$ 27,55	
140	TANQUE DUPLO OU TRIPLO EM MARMORE SINTETICO COM CUBA LISA E ESFREGADOR, *110 X 60* CM	Unidade	5	R\$ 230,10	
141	TÊ P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	Unidade	100	R\$ 1,09	
142	TÊ P/ ÁGUA FRIA PVC SOLDÁVEL DE 75 MM	Unidade	50	R\$ 84,51	
143	TE PVC 20mm ROSCAVEL PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	100	R\$ 7,82	
144	TE PVC, 25mm SOLDAVEL, COM ROSCA NA BOLSA CENTRAL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	50	R\$ 6,57	
145	TE SANITARIO, PVC, 32mm, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	Unidade	50	R\$ 5,48	
146	TE, PVC, 40mm, SERIE R, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS	Unidade	50	R\$ 3,28	
147	TELA DE ACO SOLDADA NERVURADA, CA-60,Q-196, (3,11 KG/M2), DIAMETRO DO FIO = 5,0 MM, LARGURA = 2,45 M, ESPACAMENTO DA MALHA = 10 X 10 CM	Unidade	20	R\$ 30,26	
148	TELA DE ARAME GALVANIZADA QUADRANGULAR / LOSANGULAR, FIO 2,77 MM (12 BWG), MALHA 5 X 5 CM, H = 2 M	Unidade	20	R\$ 30,26	
149	TELHA DE BARRO / CERAMICA, NAO ESMALTADA, TIPO COLONIAL, CANAL, PLAN, PAULISTA, COMPRIMENTO DE *44 A 50* CM, RENDIMENTO DE COBERTURA DE *26* TELHAS/M2 (DE 1ª) MILHEIRO	Milheiro	10	R\$ 1.252,00	
150	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA DE AUTO DESEMPELHO PARA PISO - GALÃO 3,6 Lt	GALÕES	300	R\$ 65,34	
151	TINTA A BASE DE RESINA ACRILICA DE AUTO DESEMPELHO PARA PISO - GALÃO 15 Lt.	GALÕES	50	R\$ 266,89	
152	TINTAS ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA GALÃO DE 3,6 Lt.	GALÕES	150	R\$ 114,22	
153	TINTAS LÁTEX EXTERNA LATÃO DE 18 LT (CORES DIVERSAS)	GALÕES	200	R\$ 265,94	
154	TINTAS LÁTEX INTERNA LATÃO DE 18 LT (CORES DIVERSAS)	GALÕES	200	R\$ 117,72	
155	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA BANHEIRO 1/2 "	Unidade	50	R\$ 42,87	
156	TORNEIRA PLASTICA DE MESA, BICA MOVEL, PARA COZINHA 1/2 "	Unidade	50	R\$ 43,65	
157	TORNEIRA PARA PIA PLASTICA ½ BR	Unidade	50	R\$ 9,68	
158	TORNEIRA PARA PIA PLASTICA ¾ BR	Unidade	50	R\$ 9,68	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

159	TRELICA NERVURADA (ESPACADOR), ALTURA =120,0 MM, DIAMETRO DOS BANZOS INFERIORES E SUPERIOR = 6,0 MM, DIAMETRO DA DIAGONAL = 4,2 MM	Unidade	80	R\$ 42,22	
160	TRENA LASER MEDIDA A LASER, FITA MÉTRICA A LASER, PRECISÃO DE ± 2 MM COM ÁREA, MEDIÇÃO DE VOLUME, ILUMINAÇÃO LCD, FUNÇÃO SILENCIOSA, IP54, BATERIA INCLUÍDA	Unidade	2	R\$ 93,43	
161	TRENA MÉTRICA DE 10 M	Unidade	20	R\$ 17,78	
162	TRENA MÉTRICA DE 100 M	Unidade	5	R\$ 102,25	
163	TRENA MÉTRICA DE 50 M	Unidade	5	R\$ 44,11	
164	TUBO DE DESCARGA, TIPO BENGALA, PARA LIGACAO CAIXA DE DESCARGA EMBUTIR, PVC COM 3 M	Unidade	20	R\$ 21,76	
165	TUBO DE DESCIDA EXTERNO DE PVC PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA ALTA - 40 MM X 1,60 M	Unidade	20	R\$ 22,43	
166	TUBO PVC SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL (NBR 5688) TUBOS PVC DE ESGOTO DE 40 MM C/ 06MT	Unidade	30	R\$ 49,58	
167	TUBO PVC 40mm PARA REDE DE ÁGUAS COM 6 M	Unidade	50	R\$ 99,73	
168	TUBO PVC 32mm PARA REDE DE ÁGUAS COM 6 M	Unidade	500	R\$ 62,20	
169	TUBO PVC 25mm PARA REDE DE ÁGUAS COM 6 M	Unidade	50	R\$ 29,13	
170	TUBO PVC 20mm PARA REDE DE ÁGUAS COM 6 M	Unidade	100	R\$ 22,93	
171	TUBO PVC 40mm PARA REDE DE ESGOTO COM 6 M	Unidade	100	R\$ 49,94	
172	TUBO PVC 75mm PARA REDE DE ESGOTO COM 6 M	Unidade	50	R\$ 98,16	
173	TUBO PVC 100mm PARA REDE DE ESGOTO COM 6 M	Unidade	50	R\$ 109,38	
174	TUBO PVC, SERIE R, DN 40 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688) 6 M	Unidade	50	R\$ 49,83	
175	TUBO PVC, SERIE R, DN 50 MM, PARA ESGOTO OU ÁGUAS PLUVIAIS PREDIAIS (NBR 5688) 6 M	Unidade	50	R\$ 64,57	
176	UNIAO PVC, 20mm SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	50	R\$ 9,91	
177	UNIAO PVC, 25mm SOLDÁVEL, PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Unidade	20	R\$ 12,02	
178	TUBOS P/ ÁGUA FRIA SOLDÁVEL DE 20 MM, 06 M	Unidade	20	R\$ 22,81	
179	VALVULA DE DESCARGA METALICA E ACABAMENTO METALICO CROMADO	Unidade	20	R\$ 377,35	
180	TUBOS P/ ÁGUA FRIA SOLDÁVEL DE 75 MM, 06 M	Unidade	20	R\$ 274,03	
181	VALVULA EM PLASTICO BRANCO COM SAIDA LISA PARA TANQUE (PARA SIFÃO)	Unidade	20	R\$ 6,11	
182	VASSOURA PET 20CM COM CABO DE MADEIRA	Unidade	500	R\$ 25,45	
183	VASSOURÃO GARI 28CM 7 FILEIRA CEPA PLÁSTICA CABO MADEIRA	Unidade	500	R\$ 35,87	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

184	VERNIX INCOLOR OU MAGNO COLONIAL GALÃO 3,6 L	Unidade	100	R\$ 268,66	
185	ZINCO DE 80 CM.	METROS	100	R\$ 64,69	
186	ZINCO DE 40 CM.	METROS	100	R\$ 34,43	
187	Poste duplo T, concreto armado 12/200	Unidade	50	R\$ 1.831,25	
188	Poste circular, concreto armado 9/200	Unidade	80	R\$ 1.675,00	
189	Poste circular, concreto armado 11/200	Unidade	80	R\$ 1.476,61	
190	Água Raz 900ml, solvente à base de hidrocarbonetos de petróleo.	Unidade	200	R\$ 23,18	
191	Caixa d'água de fibra de vidro com tampa com capacidade para 10.000 litros	Unidade	2	R\$ 8.492,73	
192	TELHA DE FIBROCIMENTO ONDULADA E = 6 MM, DE 1,83 X 1,10 M.	Unidade	50	R\$ 167,25	
193	TINTA ACRILICA LATA 18,00 L, DO TIPO TEXTURA LISA.	GALÕES	100	R\$ 146,87	
194	TELHA ALUMINIO/ZINCO ONDULADA EM AÇO, 6,00x1,00 Mts. Aprox. com 50 mmm.	Unidade	50	R\$ 478,63	
195	VASSOURAMETÁLICA RASTELO PARA JARDIM, Medidas aproximadas: 42CM, 22 dentes aprox.. com cabo incluso.	UNIDADE	100	R\$ 50,93	
196	VASSOURA EM PLASTICO RIGIDO E RESISTENTE RASTELO PARA JARDIM, Medidas aproximadas: 42CM, 22 dentes aprox.. com cabo incluso.	UNIDADE	100	R\$ 27,48	
197	ROÇADEIRA MANUAL, TIPO MOTOR GASOLINA, POTÊNCIA MOTOR 1,7 KW, TIPO CORTADOR LÂMINA AÇO/FIO NYLON, ROTAÇÃO 12.500 RPM, PESO APROXIMADO 7,70 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS MOTOR 35,2 CC/TANQUE CAPACIDADE 0,58L	UNIDADE	6	R\$ 1.647,00	
198	FURADEIRA, COM 850W DE POTÊNCIA E ROTAÇÃO DE 3.500 RPM, COM 2 MODOS DE PERFURAÇÃO, COM IMPACTO E SEM IMPACTO.	UNIDADE	3	R\$ 885,65	
199	PA DE BICO(REDONDA) PRODUZIDA EM AÇO CARBONO DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA(TAM. PADRÃO) COM EMPUNHADEIRA.	UNIDADE	30	R\$ 60,01	
200	PÁ FORMATO QUADRADO PRODUZIDA EM AÇO CARBONO DE ALTA DURABILIDADE, CABO DE MADEIRA(TAM. PADRÃO) COM EMPUNHADEIRA.	UNIDADE	30	R\$ 60,04	
201	SERRA MÁRMORE CAP DE CORTE MÍNIMO DE 34MM DISCO DIAMANTADO 110X20MM 13000 RPM, 1300 WATTS, EIXO M14, PESO 2,7 KG, 220/230V, TIPO PROFISSIONAL	UNIDADE	2	R\$ 877,00	
202	DISCO DE CORTE PARA SERRA MÁRMORE, DIAMANTADO 110X20MM - turbo. Para a serra mencionada no item anterior	UNIDADE	50	R\$ 29,87	
203	Alicate Eletricista, Descascador De Fios Auto Ajustável, de cabo isolado para 1000V(tam. Padrão do mercado).	UNIDADE	10	R\$ 89,01	



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

204	CHAVE ESTRELA DE 6 A 32 MM COM 12 PEÇAS. JOGO DE CHAVE ESTRELA • PRODUZIDA EM AÇO ESPECIAL, NIQUELADO E CROMADO • MEDIDAS DIFERENTES DE CADA LADO • COM 12 PEÇAS: - 6X7, 8X9, 10X11, 12X13, 14X15, 16X17, 4918X19, 20X22, 21X23, 24X26, 25X28 E 2750X32 MM • INDICADA PARA APERTO E DESAPERTO EM PORCAS, PARAFUSOS SEXTAVADOS E DODECAGONAIS.	UNIDADE	2	R\$ 365,63	
205	MASSA CORRIDA PARA INTERIOR, EMBALAGEM COM 18 KG.	UNIDADE	100	R\$ 49,34	
206	MASSA CORRIDA PARA EXTERIOR, EMBALAGEM COM 18 KG.	UNIDADE	100	R\$ 122,45	
Valor global R\$					

1.2. O(s) objeto(s) desta contratação são caracterizados como **bem(ns) comum(ns)**, uma vez que sua especificação segue um padrão usual de mercado, permitindo uma descrição e aferição objetiva de suas características físicas, químicas e/ou tecnológicas.

1.3. O objeto desta contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 . O prazo de vigência da contratação é de x meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

Os materiais supramencionados visam atender as necessidades desta e demais unidades administrativas, para manutenção das ações e atividades desta Secretaria, tendo em vista para evitar acidentes e manter as ações dos serviços ininterruptos de manutenções prediais e infraestruturas urbanas (man. Praças e canteiros), assim como também equipar os profissionais tipos pedreiros, marceneiros, pintores, garis e demais profissionais correlatos. É o que justifica.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência, além de outros requisitos previsto neste instrumento.

4. Requisitos da contratação



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

4.1. Os requisitos da contratação já se encontram suficientemente descritos no tópico "1. Das Condições Gerais da Contratação".

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O fornecimento deverá ser efetuado mediante Ordem de Fornecimento, a ser enviada para o e- mail do Preposto.

5.1.1. A Contratante deverá confirmar o recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada, imediatamente após o envio.

FORNECIMENTO IMEDIATO

5.2. O **prazo** de entrega dos bens é de até 30(trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

5.3. 3. Caso não seja possível a entrega do objeto na data assinalada, a Contratada deverá apresentar à Contratante pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, de forma tempestiva, ou seja, antes de esgotado o prazo em que o objeto deveria ter sido entregue.

5.3.3.1. A Contratada deverá informar o novo prazo em que o objeto será entregue, não sendo admitidos pedidos que apenas citem genericamente a necessidade de mais prazo.

5.3.3.2. A Contratada deverá justificar a impossibilidade de cumprimento do prazo e apresentar os respectivos documentos comprobatórios.

5.3.3.3. Caso o pedido seja motivado por fatos ou atos atribuídos a fornecedores ou outros terceiros, é necessário que as declarações do fornecedor e demais documentos comprobatórios sejam contemporâneos à sua ocorrência.

5.2.2.4. Em caso de intempestividade ou indeferimento do pedido, a Contratada ficará constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as multas e demais sanções previstas.

LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

5.4. Os bens deverão ser entregues de segunda a sexta feira, até as 17:00h, no seguinte **endereço**: Na sede da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Pública, na Avenida MiraSelva, cidade alta - Felipe Guerra RN.

5.4.1. É da responsabilidade da Contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.5. No caso de produtos perecíveis, o **prazo de validade** na data da entrega será indicado na especificação de cada item.

PRAZO DE GARANTIA

5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo,



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

xx meses , ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.8. Distância máxima da assistência técnica: a Contratada ou a fabricante deverá possuir ponto de assistência técnica a uma distância máxima de xxkm da sede da Contratante.

5.9. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.11. Prazo para correção e garantia *in loco* : uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

5.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.13. Equipamento sobressalente na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. Caso haja qualquer incompatibilidade, conflito de interesses ou restrição ao gestor ou ao fiscal para o correto desempenho de suas funções, deve informar de imediato à autoridade nomeante.

6.4. Protocolo de comunicação: as comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, devendo-se preferencialmente adotar-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.5. Reunião inicial: após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço/ fornecimento, o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Fiscal, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, protocolo de comunicação entre as partes, dos mecanismos de fiscalização, os prazos, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelo Fiscal.

FISCAL TÉCNICO

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato sob o aspecto operacional, cuidando para que sejam cumpridas todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato:

6.7.1. O fiscal do contrato verificará o cumprimento da obrigação sob o aspecto qualitativo e quantitativo, formalizando o recebimento provisório e submetendo ao Gestor para ratificação;

6.7.2. O fiscal do contrato **anotará no histórico de fiscalização** do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá **Notificação** para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o integral cumprimento das obrigações;

O fiscal técnico do contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.4.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o Fiscal Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato;

6.7.6 . O fiscal do contrato acompanhará o saldo do contrato ou da ata de registro de preços, conforme o caso;

6.7.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

GESTOR DO CONTRATO

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10. O gestor do contrato:

- a) realizará o recebimento definitivo, por meio de **Termo de Recebimento Definitivo** , enviando a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;
- b) acompanhará e verificará a manutenção das **condições de habilitação** da contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, inclusive as glosas;
- c) indicará glosas e retenções devidas;
- d) acompanhará as garantias contratuais, se houver;
- e) acompanhará a formalização termos **aditivos, apostilamentos** , pedidos de distrato e demais **incidentes contratuais** , solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, realizando a instrução inicial para posterior remessa à autoridade superior;
- f) apresentará à autoridade competente **representação para abertura de processo responsabilização** do contratado para fins de aplicação de sanções e/ou rescisão;
- g) ao final da vigência do contrato, elaborar **Relatório Final** com informações sobre o atingimento dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento da solução e do modelo de seleção do fornecedor.

7. Critérios de medição e de pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. O Recebimento Provisório dos materiais ocorrerá de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo servidor designado como Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 dias úteis** , a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.2 . O recebimento provisório será formalizado por meio de carimbo de recebimento apostado no verso da nota fiscal ou do Danfe.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.2. O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de **10 dias úteis**, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, sendo realizado pelo Gestor do Contrato.

7.2.1. O recebimento definitivo será formalizado por meio de Termo de Recebimento, que descreverá o itens recebidos, condições da entrega, com análise qualitativa e quantitativa, regularidade da nota fiscal, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e, preferencialmente, realizará registro fotográfico do recebimento.

7.2.2. Realizado o recebimento definitivo, a documentação deve ser encaminhada ao Setor Contábil para respectiva liquidação.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7. Recebido a Nota Fiscal com o Termo de Recebimento Definitivo, correrá o prazo de **5 dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8. Para fins de liquidação, o Setor Contábil deverá verificar se a nota fiscal expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. o prazo de validade;

7.8.2. a data da emissão;

7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.8.5. o valor a pagar;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Estando a obrigação principal e acessórias devidamente cumpridas, deverá:

- a)** emitir Nota de Liquidação;
- b)** inscrever o crédito na ordem cronológica de pagamento;
- c)** remeter o processo, com toda documentação, para a Tesouraria.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on- line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária.

7.12. Constatando-se qualquer irregularidade na situação do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Setor Contábil deverá comunicar ao Gestor do Contrato quanto à inadimplência do Contratado.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até **10 dias úteis** contados da emissão da Nota de Liquidação.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado na própria nota fiscal.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da LC n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção do fornecedor

8. A forma de seleção e os critérios de habilitação e qualificação se darão nos seguintes termos:

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

Modalidade licitatória

8.1.1. A seleção do fornecedor se dará mediante licitação pela modalidade **PREGÃO**, uma vez que o objeto de contratação é classificado como comum.

Forma de seleção

8.1.2. A forma de realização da licitação será **ELETRÔNICA**, por promover uma maior transparência e competitividade.

Critério de julgamento da proposta

8.1.3. O julgamento da proposta se dará pela adoção do critério **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

8.1.4. O fornecimento do objeto será parcelado.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI : inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou,



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.12. Ato de autorização para o exercício da atividade expedido pelo órgão competente, caso se trate de atividade regulada.

8.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.3.1. Cartão do CNPJ/CPF: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Fazenda Nacional: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. CRF: Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Cadastro de Contribuintes: Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Fazenda Pública: Prova de regularidade com a Fazenda estadual (caso o objeto seja fornecimento) ou municipal (caso o objeto seja serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

8.3.8. ME/ EPP: O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.4.2.1. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência ou Insolvência Civil

8.5.1 . Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, se pessoa jurídica; ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ou de sociedade simples.

9. Estimativas do valor da contratação

Orçamento para contratação pelo critério de julgamento menor preço

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$... (por extenso), conforme orçamento estimativo em anexo.

9.1.1. O(s) valor(res) orçado(s) será(ão) público(s), que é a forma mais eficiente de seleção dos fornecedores, como apontados pelo Controladoria- Geral da União, no Relatório de Avaliação 1354517, em que se auditou a Secretaria de Gestão e Inovação / MGI em 10 de outubro de 2024.

Orçamento para registro de preços

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE GUERRA/RN

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10.1. Não é necessária a indicação prévia de dotação orçamentária, uma vez que se adotará o Sistema de Registro de Preços.

Felipe Guerra/RN, 18 de Agosto de 2025.

Marcos Aurélio Alves de Moraes
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas
Portaria nº 019/2025



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

ANEXO II MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

AO
MUNICIPIO FELIPE GUERRA/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/20**, ÀS ----H----MIN (-----) HORAS.
LOCAL: *** **ÓRGÃO LICITANTE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:			CIDADE:			
CEP:			E-MAIL:			
TELEFONE:			FAX:			
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:			
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:			
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA:DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA *** endereço, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A EMPRESA *****, INSCRITA NO CNPJ Nº *****,
ESTABELECIDA NA (Endereço *****), Nº *****, CEP:
*****/*****, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. *****,
*****, EMPRESÁRIO, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE
***** E INSCRITO NO CPF Nº *****, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI:

1. ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL: DECLARA, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:
(x) MICROEMPRESA – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

2. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL: DECLARA ESTAR CIENTE E CONCORDAR COM TODAS AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, RELACIONADAS À CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE JOÃO DIAS/RN.

3. ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS: DECLARA, QUE A PROPOSTA APRESENTADA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE SUA ENTREGA EM DEFINITIVO.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO: DECLARA QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO.

5. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS: DECLARA SUBMETTER-SE INTEGRALMENTE ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS QUE POSSAM IMPEDIR A HABILITAÇÃO OU COMPROMETER A IDONEIDADE DA EMPRESA.

6. CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: DECLARA QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS.

7. ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: DECLARA QUE A PROPOSTA FOI ELABORADA DE FORMA INDEPENDENTE, SEM INFORMAÇÃO, DISCUSSÃO OU RECEBIMENTO DE CONTEÚDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE OU AGENTE PÚBLICO ANTES DA ABERTURA OFICIAL.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

- 8. INEXISTÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:** DECLARA QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS SUBMETIDOS A TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, CONFORME DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL.
- 9. RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:** DECLARA QUE CUMPRE A LEGISLAÇÃO VIGENTE REFERENTE À RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
- 10. IDONEIDADE:** DECLARA QUE NÃO FOI SUSPensa OU IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM QUALQUER ESFERA DE GOVERNO.
- 11. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO:** DECLARA NÃO POSSUIR PARENTESCO CONSANGUÍNEO OU AFIM, ATÉ O TERCEIRO GRAU, COM MEMBROS, SERVIDORES OU OCUPANTES DE CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA/RN.

POR SER A EXPRESSÃO FIEL DA VERDADE, FIRMO A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA OS DEVIDOS
FINS LEGAIS.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(A) (**órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços**), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de , portador da matrícula funcional nº....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº/2025**, publicada no de/...../202 , processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, conforme o caso, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

11.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de xxx, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] ou [do Aviso da Contratação Direta nº], que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação dos Materiais	Marca / Modelo	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação dos Serviços		Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o próprio titular da Ata.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

1.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

1.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo (Cadastro de Reserva), o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

1.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

1.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

1.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

1.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

1.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

1.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

1.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso; e

1.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

1.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços também no Portal da Transparência.

1.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

1.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

1.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

1.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, conforme o caso, poderá:



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

1.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

1.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

1.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta, conforme o caso.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital ou ao aviso de contratação direta, conforme o caso.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado simplificada e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO - COMPRAS

CONTRATO n.º

TERMO DE CONTRATO Nº xxx/2025 CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN E A EMPRESA XXXXX.

O MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número xxx sediado na xxx, neste ato representado pelo PREFEITO, o senhor xxx, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.ºxxxxxx, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e a licitante xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o númeroxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu sócio, xxxxxxxxxxxx (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Carteira de Identidade n.º. xxxxxxxx, expedida pelaxxxxxxxxxxxxxxxxx, e do CPF/MF n.º. xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2022, Processo nº xxx/22025, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº. 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMA T	UNIDADE DE MEDIDA	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. O regime jurídico da subcontratação encontra-se disciplinado no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12.**
- 8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 9.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1.** As sanções se encontram disciplinadas no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL, Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

12.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1.I.1. Unidade Orçamentária:

1.I.2. Fonte de Recursos:

1.I.3. Projeto-Atividade:

1.I.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, se for o caso.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Felipe Guerra

CNPJ: 15.505.405/4000-15

RUA JOÃO BATISTA GURGEL Nº 97 - - CEP: 59.105-000 - FELIPE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, enquanto não aderir ao PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da de Apodi/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-